



Mantida pela FASIFE Centro Educacional Ltda.

Credenciada pela Portaria MEC nº 1.175 de 05/12/2007 - D.O.U nº. 234 de 06 /12/2007.

FASIFE CENTRO EDUCACIONAL LTDA.

Mantenedora

FACULDADE FASIFE

Mantida

ODONTOLOGIA

Curso de Graduação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Matriz 60/30

Sinop - MT

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Dispõe sobre o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em ODONTOLOGIA da FASIPE.

Considerações Gerais

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Odontologia expressas na Resolução CNE/CES 03/2002, o Cirurgião-dentista, deve estar apto para atuar como generalista para promover saúde bucal e corpórea e com conhecimentos biológicos e habilitações técnicas para prevenir, diagnosticar e tratar ou encaminhar para tratamento as doenças bucais e das estruturas adjacentes, bem como as manifestações orais das doenças sistêmicas. A formação do Cirurgião Dentista deve contemplar a oferta de estágios curriculares, sob supervisão docente. A carga horária de estágio deverá atingir, no mínimo, 20% da carga horária total do curso de graduação em Odontologia, totalizando 840 horas no desenvolvimento de competências e habilidades preconizadas.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Odontologia da FASIPE.

Capítulo II – Do Estágio Supervisionado

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Odontologia da FASIPE que visa proporcionar ao aluno formação teórica e prática, com desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à atuação profissional, como forma de interação entre a Instituição Educativa e as organizações ou instituições de serviço.

Art. 3º. É concebido para propiciar ao aluno a participação em situações reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. É a fase de treinamento, que permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do Cirurgião Dentista, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4º. Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I – Oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – Capacitar o estagiário para atividades de investigação, análise e intervenção na realidade profissional específica.

III – Auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática.

IV – Integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão.

V – Proporcionar ao estagiário o contato com novas alternativas de trabalho.

VI – Viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão.

VII – Proporcionar a investigação científica e tecnológica em Odontologia.

VIII – Viabilizar a realização de experiências em situações concretas, relacionadas com a área de conhecimento do curso.

IX – Possibilitar ao estagiário a construção de suas próprias condutas (afetivas, cognitivas e técnicas) a partir da situação em que se encontra, frente a um futuro desempenho profissional.

X – Levar à comunidade os resultados obtidos nas atividades de estágio, tendo em vista o papel da universidade, no sentido da disseminação do conhecimento produzido e de responsabilidade social.

Art. 5º. Os objetivos específicos do Estágio Curricular Supervisionado a nível primário são:

I – Oportunizar ao estagiário uma participação integrada à realidade do campo profissional existente, tornando-o apto a planejar, organizar, controlar, avaliar e administrar os serviços odontológicos em uma unidade de saúde.

II – Oportunizar ao estagiário, conhecimento e observação geral da Unidade Básica de Saúde com ênfase nos aspectos de organização, estrutura, planta física, organogramas, atividades, recursos, instalações, equipamentos, higiene, segurança e rotinas.

III – Oportunizar ao estagiário a observação da rotina diária do Cirurgião Dentista, responsável técnico, e da equipe de saúde, para posterior execução da mesma.

IV – Oportunizar a prática da educação em saúde bucal para as pessoas atendidas pelas instituições.

V – Permitir o treinamento, em serviço (Unidades Básicas de Saúde, Escolas, Secretarias de Saúde e atividades desenvolvidas juntamente na Assistência Social), do estagiário em Odontologia, nas atividades de saúde a nível primário, que se relacionem às condições de saúde bucal da população.

VI – Favorecer a identificação de ações próprias da Odontologia no atendimento primário à saúde e/ou sua implementação.

VII – Oportunizar a prática do diagnóstico odontológico individual e coletivo, do planejamento de ações que levem à solução dos problemas identificados, de ações próprias da atenção em saúde bucal, da implementação e/ou avaliação de programas e atividades peculiares à área de Odontologia.

Art. 6º. Os objetivos específicos do Estágio Curricular Supervisionado em Odontologia Clínica são:

I – Oportunizar o treinamento, em serviço, das atividades de atenção individualizada em âmbito hospitalar e ambulatorial, nas diversas especialidades clínicas como Pediátrica, Cirúrgica, Clínica Médica, UTI entre outras.

II – Oportunizar o desenvolvimento de tarefas de rotina do Cirurgião clínico, com ênfase na promoção, prevenção e recuperação da saúde, de forma independente e à luz dos conhecimentos científicos pertinentes a cada caso.

III – Favorecer a integração do estudante com os pacientes, com os Cirurgiões Dentistas e com a equipe interdisciplinar e multiprofissional, a partir do nível secundário e terciário de assistência à saúde.

IV – Promoção de educação odontológica em todas as etapas de desenvolvimento da atenção para o paciente e seus familiares e/ou responsáveis.

Capítulo III – Da Carga Horária a ser Integralizada

Art. 8º. O aluno deve desenvolver durante o ciclo acadêmico com uma programação que totalize a carga horária de 840 horas a ser cumprida conforme determinado na matriz curricular do Curso de Graduação em Odontologia.

Art.9º. O Estágio Supervisionado é desenvolvido através dos componentes curriculares de “Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva”; “Estágio Supervisionado na Clínica Integrada”; “Estágio Supervisionado em Clínica Infantil”; “Estágio Supervisionado - Multiprofissional”; Estágio Supervisionado em Unidade Básica de Saúde.

Art.10º. O Estágio Supervisionado obedece a seguinte organização:

I – Estágio Supervisionado em Saúde Coletiva - ocorre no 7º e 8º semestres do Curso de Graduação em Odontologia, totalizando com 120 horas realizadas em programas de Atenção Primária e também para integração aos Programas oferecidos pela Rede Básica de Saúde no SUS.

II – Estágio Supervisionado na Clínica Integrada I, Estágio Supervisionado em Clínica Infantil I, Estágio Supervisionado - Multiprofissional I e Estágio Supervisionado em Unidade Básica de Saúde I - ocorrem no 9º semestre do Curso de Graduação em Odontologia, totalizando 360 horas realizadas na Clínica de Odontologia da FASIPE, hospitais conveniados e Unidades Básicas de Saúde.

III – Estágio Supervisionado na Clínica Integrada II, Estágio Supervisionado em Clínica Infantil II, Estágio Supervisionado - Multiprofissional II e Estágio Supervisionado em Unidade Básica de Saúde II - ocorrem no 10º semestre do Curso de Graduação em Odontologia, totalizando 360 horas realizadas na Clínica de Odontologia da FASIPE, hospitais conveniados e Unidades Básicas de Saúde.

Capítulo IV – Dos Campos de Estágio

Art. 11º. O Estágio Supervisionado pode ser realizado na FASIPE e/ou fora dela, em instituição/empresa credenciada, com orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programação previamente definida em razão do processo de formação.

Art. 12º. Os campos de estágio devem manifestar interesse em absorver os estagiários mediante convênio e/ou acordo de cooperação e/ou parceria, permitindo a supervisão de estágio por um professor do Curso de Graduação em Odontologia da FASIPE e oferecendo ao aluno condições reais de aprendizagem e interação teórico-prático-profissional.

Art. 13º. Só é permitida mudança do local de estágio com a expressa autorização da Coordenação de Estágio, após justificativa escrita encaminhada pelo estagiário.

Art. 14º. A distribuição dos campos de estágio, devidamente credenciados, é realizada pela Coordenação de Estágio.

Parágrafo Único. Caso exista mais de um candidato para a mesma vaga, no mesmo período, é feito sorteio entre os pretendentes ou o mesmo participará de uma seleção prevista pelo local de estágio.

Capítulo V – Da Organização do Estágio Supervisionado

Art. 15º. A Coordenação de Estágio é exercida por um docente Cirurgião Dentista, responsável pelos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. O Coordenador de Estágio é indicado pela Diretoria da FASIPE, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 16º. São atribuições da Coordenação de Estágio, sempre em consonância com as diretrizes do MEC, das estabelecidas nos diversos cursos e com as normas e regulamentos da Instituição:

- I – coordenar, acompanhar e orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Supervisionado;
- II – responsabilizar-se pelas rotinas administrativas referentes aos convênios e/ou acordos de cooperação e/ou parcerias;
- III – indicar campos de estágio;
- IV – organizar, divulgar e acompanhar os prazos e os cronogramas estabelecidos;
- V – analisar as propostas de estágio apresentadas pelos alunos;
- VI – analisar situações especiais e proceder aos encaminhamentos necessários.

Art. 17º. O Supervisor de Estágio é o profissional Graduado em Odontologia - designado pelo Coordenador de Curso para acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Estágio, obedecendo à quantidade de 05 (cinco) alunos por supervisor, levando ainda em consideração a Resolução CFN

380/2005. A supervisão é exercida pelos professores responsáveis, contando com a participação de Cirurgiões Dentistas dos locais credenciados.

Art. 18º. São atribuições dos supervisores de estágio:

I – Revisar, periodicamente as normas de estágio, mantendo a sua atualização, sempre que necessário, junto ao coordenador.

II – Colaborar com o coordenador na coordenação e elaboração ou reelaboração de normas ou critérios específicos do Estágio do Curso, com base em Resoluções pertinentes e atualizadas que regem o referido tema.

III – Elaborar junto com o coordenador, e com os responsáveis pelo local se necessário as atividades e programação de execução dos estágios.

IV – Apresentar aos estagiários junto com o coordenador as normas e diretrizes gerais dos Estágios Supervisionados bem como esclarecer as dúvidas surgidas.

V – Organizar a distribuição dos alunos nos locais de estágio, juntamente com Coordenador do Curso.

VI – Acompanhar o desenvolvimento do Estágio, tendo em vista a realização dos objetivos propostos.

VII – Planejar o estágio através da elaboração do plano de ensino da disciplina, adaptando-o à realidade dos diversos campos de estágio.

VIII – Proporcionar integração entre a Faculdade Fasipe e as Instituições conveniadas.

IX – Supervisionar e orientar a execução das atividades programadas para o campo de estágio.

X – Avaliar o desempenho dos estagiários.

XI – Realizar/ participar de reuniões com os estagiários, visando o acompanhamento e avaliação do estagiário, quando necessário.

XII – Orientar os estagiários quanto às exigências e especificidades do campo de estágio.

XIII – Orientar os estagiários no planejamento das atividades de estágio, assim como na elaboração da pasta de estágio.

XIV – Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética do Cirurgião Dentista.

XV – Solicitar relatórios parciais dos estagiários, bem como fixar prazo para a entrega do relatório final do desenvolvimento da etapa do Estágio Curricular;

XVI – Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais decisões emanadas dos órgãos superiores.

XVII – A vaga para estágio será oferecida pela Coordenação do Curso e pelos supervisores.

XVIII – Os grupos de estágio serão constituídos através de sorteio entre os respectivos alunos matriculados;

XIX – Avaliar o desempenho do estagiário.

XX – Manter contato com o profissional Cirurgião Dentista do campo de estágio.

Art. 19º. O Supervisor de Campo tem as seguintes atribuições:

I – Exercer as atividades de supervisão com o compromisso na formação profissional do estagiário, considerando as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa.

II – Participar de reunião com Coordenador do Curso, com o Supervisor de Estágio e com a Unidade Concedente de Estágio.

III – Discutir, quando necessário, com o Supervisor de Estágio, o desempenho do estagiário.

IV – Prestar informações, quando solicitadas, ao Supervisor de Estágio.

V – Propor ao Coordenador do Curso o desligamento do estagiário, com as justificativas por escrito.

VI – Sugerir atividades que possam contribuir com o local de estágio, assim como com o crescimento profissional do estagiário.

Art. 20º. Os alunos estagiários são aqueles regularmente matriculados nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado.

Art. 21º. São atribuições dos estagiários do Curso de Graduação em Odontologia da FASIFE:

I - Conhecer e cumprir as normas contidas no Manual de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Odontologia.

II - Cumprir as orientações do Supervisor e Coordenador no tocante às exigências das Instituições – Campos de Estágio.

III - Apresentar o crachá em todos os dias de estágio.

IV - Apresentar o cartão de vacina atualizado.

V - Apresentar o termo de compromisso do estágio.

VI - Assinar o termo de compromisso de ética no estágio.

VII - Cumprir o horário e a frequência estabelecidos pelo Curso e Instituições – Campos de Estágio, inclusive em feriados, caso seja necessário.

VIII - Estar devidamente uniformizado conforme as normas do local, zelar pela boa aparência pessoal.

IX - Entregar e apresentar na data prevista combinada pelo docente supervisor, as atividades desenvolvidas durante o período em cada campo de estágio.

X - Manter uma postura ética no local de estágio, respeitando as normas e regulamentos da instituição – Campo de Estágio, contribuindo para a manutenção da harmonia e cordialidade entre as Faculdades Fasipe e as Instituições conveniadas.

XI - Apresentar-se no mínimo 10 (dez) minutos antes do início das atividades, bem como atender às normas da Unidade concedente de Estágio.

- XII - O estagiário deverá cobrir os custos de transporte para o local destinado aos estágios supervisionados ou atividades práticas.
- XIII - Manter atualizados os conhecimentos técnicos da área em atuação para agilizar e otimizar o desenvolvimento das atividades do estágio.
- XIV - Respeitar e manter sigilo em relação às informações de caráter restrito da instituição, exceto quando expressamente autorizados.
- XV - O estagiário do sexo masculino deverá estar com barba feita.
- XVI - Não será permitido o uso de saias, calças colantes, calça leg e/ou transparentes ou shorts. Usar sempre roupas respeitando o pudor, conforme as normas das Faculdade Fasipe.
- XVII - Deverá evitar manifestações barulhentas em qualquer recinto da Instituição.
- XVIII - O estagiário não poderá portar aparelho celular em campo de prática.
- XIX - Não será permitido fumar no ambiente de estágio. É extremamente proibido consumir bebida alcoólica e usar drogas ilícitas no ambiente de estágio.
- XX - Erros técnicos graves, cometidos por estagiários em cada campo de estágio de acordo com o desempenho de atividade para o qual estava habilitado, serão julgados pelo Profissional Supervisor de Estágio, pelo Coordenador de Curso e pelo Coordenador de Estágio com as penas previstas a seguir: Advertência verbal; Advertência escrita; Reprovação no estágio.
- XXI - A quebra ou dano de material utilizado durante a realização do estágio será de inteira responsabilidade do estagiário.
- XXII - O estagiário deve sociabilizar-se e ter a capacidade de estabelecer e manter contatos com pacientes, colegas e equipe tratando todos com equidade. Caso não respeite este critério o mesmo será penalizado conforme orientações do Supervisor de Estágio.
- XXIII - É proibido ao estagiário manter qualquer tipo de relação pessoal com o paciente e/ou funcionário do local de estágio durante o período de realização do estágio mesmo que o estagiário já o conheça previamente.
- XXIV - É dever do estagiário tratar com respeito seu Supervisor de Estágio, Coordenador de Estágio, Coordenador de Curso, demais profissionais alocados em seu campo de estágio, bem como os colegas de estágio.
- XXV - O paciente deve ser tratado com todo respeito, sem preconceitos e/ou preferências de qualquer natureza.
- XXVI - No exercício das atividades de Estágio o estagiário deverá apresentar conduta e comportamento inerentes ao exercício profissional, devendo:
- recusar qualquer tipo de gratificação pelo trabalho prestado em campo de práticas;

- respeitar as normas da unidade concedente de Estágio.

XXVII - Não fotografar de forma alguma os funcionários ou pessoas envolvidas nos campos de estágio, exceto com a autorização do campo de estágio. Não postar em meio eletrônico as fotos autorizadas, exceto com o consentimento por escrito do campo e do supervisor de estágio. Caso isso não seja cumprido o estagiário poderá ser punido com a reprovação.

XXVIII - A frequência no estágio é integral (100%) e registrada em documento próprio. O estagiário NÃO terá ABONO de faltas. Caso o estagiário necessite faltar, a falta deve ser comunicada com antecedência de 24 horas e deve haver uma reposição desse dia estipulada pelo docente responsável, além do estagiário confeccionar um trabalho/relatório com tema proposto pelo docente. Exceto para os estágios Supervisionados em Clínica Integrada e Clínica Infantil que não haverá reposições de aula por se tratarem de estágios com a turma toda. Qualquer intercorrência deverá ser previamente discutida com o Supervisor, Coordenador do Curso e com Responsável pelo Local.

XXIX - Atividades vinculadas ao ensino superior como congressos, eventos científicos e similares justificam a ausência do estagiário mediante apresentação de comprovante, devendo ser repostas imediatamente tal ausência.

XXX - Atestados médicos deverão ser apresentados até 72 horas após a ausência, para apreciação do Colegiado do Curso de Odontologia.

XXXI - Nos casos em que o estagiário tiver algum vínculo empregatício ou pessoal com o serviço, não será permitido, por questões éticas, àquele estagiário, cumprir seu Estágio Curricular nesse local, devendo seu nome ser retirado do sorteio referente a esse local.

XXXII - A saída do estagiário do local de estágio só será permitida com a autorização prévia do Supervisor ou do responsável pelo estágio e em situações previstas pela lei.

XXXIII - Todas as disciplinas do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º semestres são disciplinas de pré-requisito para que o aluno possa realizar o estágio supervisionado no curso de graduação de Odontologia.

XXXIV - A todos os estudantes, que cumprirem os pré-requisitos acima, será assegurada a oportunidade e as condições para a realização do estágio supervisionado, desde que o aluno cumpra com suas obrigações de estagiário.

Capítulo VI – Da Avaliação

Art. 22º. A avaliação do desempenho do estagiário é feita pelos supervisores de estágio, de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado.

Art. 23º. Nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado o aluno é considerado aprovado quando:

I – cumprir o total de horas nos campos de estágio e atividades estabelecidas;

II – cumprir as atividades estabelecidas pelo supervisor de estágio;

III – alcançar nota mínima 7,0 (sete) nos estágios.

Art. 24º. No caso de reprovação, por qualquer motivo, o aluno deve renovar sua matrícula para os componentes curriculares de Estágio Supervisionado para o período letivo seguinte.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 25º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário não poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação durante o estágio obrigatório, porém ele deverá estar assegurado contra acidentes pessoais.

Art. 26º. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Coordenador do Curso de Graduação em Odontologia, ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 27º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia da FASIPE.

***Aprovado na Reunião do Colegiado do Curso de ODONTOLOGIA.**